

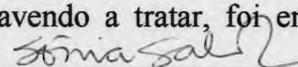


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

1 Às dezesseis horas do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil  
 2 (26.07.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
 4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael  
 5 Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros;  
 6 suplentes da classe dos Juristas, Dr. Francisco Maurício Rabelo de  
 7 Albuquerque Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio;  
 8 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de  
 9 Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o Dr. Francisco  
 10 Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral,  
 11 comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a  
 12 Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente  
 13 concedeu a palavra ao Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento,  
 14 em conjunto, os seguintes feitos constantes de pauta: **PROCESSO Nº**  
 15 **6 – Classe 10 – Ação Cível Eleitoral – Recife**, no qual Clóvis Corrêa  
 16 de Oliveira Andrade Filho, Vereador da Cidade do Recife, requer: 1)  
 17 Tutela antecipada para garantir a realização, em 18.06.00, da  
 18 Convenção Municipal do PSDB, em Recife, mantendo-se a  
 19 integridade dos convencionais eleitos em 29.08.99 e da Comissão  
 20 Executiva Municipal do PSDB em Recife; 2) seja anulada a Reunião,  
 21 de 22.12.99, da Comissão Executiva Estadual, decretando-se ilegítima  
 22 sua composição e sem efeito todos os atos por ela praticados; e  
 23 **PROCESSO Nº 8 – Classe 10 – Ação Cível Eleitoral – Recife**, no  
 24 qual a Comissão Executiva Municipal do PSDB, em Recife, pelo Sr.  
 25 Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho, Presidente, requer a  
 26 nulidade da intervenção da Comissão Executiva Regional na  
 27 Comissão Executiva Municipal do PSDB, em Recife, bem como a  
 28 restauração de todos os direitos cassados com tal ato. Inicialmente, o  
 29 Juiz Relator informou ao Tribunal a existência da **Reclamação Nº**  
 30 **266/00 - Classe 16 - Recife**, na qual Clóvis Corrêa de Oliveira  
 31 Andrade Filho, Presidente do Diretório Municipal do PSDB, em  
 32 Recife, João Braga, candidato a Prefeito, e os candidatos a Vereador,  
 33 José Alves de Assis, José Afonso Izidoro da Silva e Romero Batista  
 34 de Souza, pretendem, com base no art. 128 do Regimento Interno  
 35 deste Tribunal, suspender o julgamento dos Processos 6 e 8 – Classe  
 36 10 - Ação Cível Eleitoral, incluídos em pauta da Sessão do dia

Sônia Galvão

37 26.07.2000, até a apreciação do registro de candidatos do PSDB pelo  
38 Juízo Eleitoral da 2ª Zona – Recife. Na ocasião, o Juiz Relator  
39 explicou que a referida Reclamação seria apresentada ao pleno na  
40 forma de preliminar dos processos ora em julgamento. Após o  
41 relatório, usaram da palavra o Dr. João Monteiro Filho, advogado  
42 representando os reclamantes, e o Dr. Ivanildo de Figueiredo Andrade  
43 de Oliveira Filho, advogado representando a Comissão Executiva  
44 Estadual do PSDB. Em seguida, usou da palavra o Dr. Francisco  
45 Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral,  
46 pronunciando-se sobre a Reclamação interposta. Ao final do parecer  
47 oral, o Dr. João Monteiro Filho, argüindo questão de ordem, solicitou  
48 tempo para responder às questões levantadas pelo representante do  
49 Ministério Público Eleitoral, tendo sido o pedido indeferido pelo Des.  
50 Presidente. Na ocasião, o Dr. João Monteiro Filho, argüindo matéria  
51 de fato, rebateu as alegações do Ministério Público Eleitoral. Dando  
52 continuidade, o Juiz Relator passou ao voto das preliminares, após o  
53 que, a Dra. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, advogada  
54 representando os requerentes, alegando questão de ordem, solicitou  
55 prazo para sustentação oral sobre o mérito do processo, o que foi  
56 indeferido pelo Des. Presidente. DECISÃO: “Decidiu o TRE, de  
57 acordo com os pareceres do representante da Procuradoria Regional  
58 Eleitoral: a) por maioria, vencido o Juiz Araken Mariz, rejeitar a  
59 preliminar de nulidade, decorrente de supressão de instância,  
60 indeferindo-se, por consequência, o pedido da Reclamação interposta;  
61 b) unanimemente, rejeitar as preliminares de litispendência; c)   
62 unanimemente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de partes; e d)  
63 no mérito, também à unanimidade, indeferir os pedidos.” Nada mais  
64 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
65  Diretora Geral, mandei lavrar a presente,  
66 que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

